



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO CMF Nº. 124/2021

*“Que o Poder Executivo providencie a pavimentação da rua projetada localizada atrás do Clube Campestre Tropical Clube, no bairro Campestre II, na Sede deste município.”*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. INDICAR ao Chefe do Executivo Exmº Sr. Gilmar de Souza Borges, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, **A NECESSIDADE DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA LOCALIZADA ATRÁS DO CLUBE CAMPESTRE TROPICAL CLUBE, NO BAIRRO CAMPESTRE II, NA SEDE DESTA MUNICÍPIO.**

A presente indicação justifica-se pelo fato de, embora se trate de uma rua projetada, muitos moradores já constituíram suas residências no local há anos. Conforme podemos verificar nas imagens colacionadas abaixo, a referida via localiza-se atrás do Tropical Campestre Clube, local muito freqüentado pela população de Fundão.



Câmara Municipal de Fundão

Rua São José nº. 135 - Centro

CEP nº. 29.185-000 - Fundão/ES

Tel.: (27) 3267-1339

E-mail: legislativo@camarafundao.com.br

Site: www.camarafundao.es.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nas imagens, percebemos que a via tem sido patrolada durante todos esses anos, e em alguns momentos aplicou-se escória para maior durabilidade do serviço e contenção da poeira e lama.

Porém, os moradores do local reivindicam que a pavimentação, seja por paviesse ou asfalto, seja providenciada para ofertar maior segurança ao tráfego de veículos e valorização da região, que já não agüentam mais lidar com o drama da poeira e, em tempos de chuva, com a lama.

Importante destacar que o termo “pavimentação” é apresentado como o revestimento do chão de uma estrada ou rua, encontrando reconhecimento na Lei Nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, estando compreendido nos direitos relacionados à infraestrutura urbana.

Assim sendo, é possível afirmar que o direito à pavimentação é expressão substancial do conceito de cidades sustentáveis trazido, para o ordenamento jurídico, por meio do Estatuto das Cidades vinculado aos contornos constitucionais.

O direito à infraestrutura urbana e o direito aos serviços públicos, os quais abarcam o direito à pavimentação e drenagem de vias públicas, compõem o rol de direitos que dão significado à garantia do direito a cidades sustentáveis, conforme previsão do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto das Cidades.

Desse modo, o direito à pavimentação não se dissocia da premissa de um meio ambiente artificial equilibrado, considerado como primeiro lugar de promoção e realização do ser humano, tendo significado assegurado de direitos estritamente vinculados à concepção de dignidade.

Assim, certo da atenção e providências, conto com o apoio para o atendimento da presente demanda.

Palácio Legislativo “Henrique Broseghini”, em 12 de abril de 2021.

  
FÉLIX TESCH FRANCISCO  
Vereador do Município de Fundão (REPUBLICANOS)